

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 754/02, DE 29 DE ABRIL DE 2.002.
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVENÍCIO, ABRE CRÉDITO
JAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são dadas por Lei, etc., etc., etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar a parceria com a Televisão Morena Ltda.; com visto da manutenção de qualificação do sinal GLDBD de 17 e, entregas do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste artigo, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º, Lei, será redigido na forma de minuta anexa, que passa a integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º Para cobrir as despesas com a execução da presente, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção de serviços da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º - O Crédito Especial de que trata o artigo 3º, Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - O Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional vigente, a categoria econômica de Crédito aberto e do utilizado, na reforma estabelecida pela Lei Federal N.º 54 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar anuidades anuais, dotações orçamentárias para aditamento, reavaliação ou convênios de que trata o artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sujeitando seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
DISPÔE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÉDEA DEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são dadas por Lei, etc., etc., etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserções na programação da Televisão Morena Ltda. (Rádio Vassoura de Televisão), no decorrer da execução de 2002.

ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas com a execução da Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Especial, no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos reais).

ARTIGO 3º O Crédito Especial de que trata o artigo 2º, Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará à classificação funcional vigente e a categoria econômica do crédito aberto e do utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal N.º 54 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a Televisão Morena Ltda. (Rádio Matogrossense 93,9) para cumprir os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar anuidades anuais, dotações orçamentárias para inscrições programáticas das rádios de televisão.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sujeitando seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
DISPÔE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS FORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Prof. ANTONIO ARCANJO DDS SANTOS, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são dadas por Lei, etc., etc., etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ar, a título de doação óleo diesel aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não excedem a 05 (cinco) alqueires de medida paulista.

ARTIGO 2º. A doação da dívida alínea de que trata o artigo 1º, desta Lei, será efetuada por quotas, da conformidade com a sua plantação.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução de preceito, certeza e conta de dotações orçamentárias constantes orçamentos gerais anuais.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o Decreto, as normas e formas de distribuição de óleo, objeto da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002
Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

TRA D NÍVEL XI DA TABELA IV, CLASSE A,B,C DO ANEXO I Nº 650/01 DE 13 DE MARÇO DE 2001.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são dadas por Lei, etc., etc., etc.

AZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C, do Anexo II da Lei Municipal Nº 650/01, de 15 de 2001.

ARTIGO 2º Os níveis alterados passam a vigorar com e das níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sujeitando seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIGINADAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc., etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar a parceria com a Televisão Morena Ltda.; com visto da manutenção de qualificação do sinal GLDBD de 17 e, entregas do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo - MS, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste artigo, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, da conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir carta de crédito a favor do PREVPARDO-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através de desconto da soma (8% (oitro por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que a municipalidade recebe a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier substituí-la.

S. 14. As parcelas de dívida consolidada na forma deste artigo, a partir da data de consolidação, serão reassessadas, anualmente, com base nos cálculos atualizadas anuais.

S. 2º. O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; a, a correção monetária será cam base no IGPM.

S. 3º. O parcelamento será efetuado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irretratável, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Único - A quitação total ocorrerá até Dezembro de 2004.

ARTIGO 4º. Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oitro por cento) sobre cota de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na australidades e no período em que permanecer o débito.

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

ARTIGO 6º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 7º. Decretado a abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto a do recurso utilizado.

ARTIGO 8º. Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para amparos a liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

ARTIGO 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÔE SOBRE ADIAMENTO SALARIAL
D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc., etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. O adiantamento salarial da que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais, para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal , o adiantamento exigível poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

ARTIGO 3º. Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pelo Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc., etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção da Casa do Velório, localizado na esquina de Avenida 7 de Setembro com Avenida Júlio de Lima Maia, nesta cidade da Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. Fica o critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º, desta Lei, para fins de edificação da prédia a ser utilizado por órgão público.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

DISPÔE Sobre AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRENOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc., etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigavel ou judicialmente, um lote de terras urbanas, para fins de sua execução e edificação de um prédio, destinado a Casa do Velório deste município.

ARTIGO 2º. As despesas com a execução do artigo 1º, da presente Lei, serão cobertos com recursos constantes da mesma vigente.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

PROGRAMA PRAZO DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc., etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigavel ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas da terras de que trata o caput deste artigo, poderão ser juntas ou separadas.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigavel ou judicialmente, áreas de terras na forma de legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

ARTIGO 3º. As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição serão da conformidade com o Laudo a elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituida através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUISIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DDS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc., etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigavel ou judicialmente 03 (três) alqueiras de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana da municipalidade para fins de construção da estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º. O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º, da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. A área das terras de que trata a presente Lei, destinar-se-á à construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrear a Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A- SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, da que trata o artigo 3º, desta Lei.

ARTIGO 5º. A área das terras de que trata o artigo 4º da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em cimadado, impenhorabilidade e da inalienabilidade, impeditiva a imóveis da Lei vigente.

ARTIGO 6º. Caso a mencionada entidade donatária não compra o disposta na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público de municipalidade, independentemente de indemnização.

ARTIGO 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar serviço administrativo nos termos de Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente ou não, para canalização de rede de águas da cidade até a estação de tratamento.

ARTIGO 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Sexta-feira - 08/05/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SACIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

Parágrafo Único – As áreas de terras de que trata o “caput”dêste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

ARTIGO 3º As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão
na data acima e afixado no local de costume.

*José Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 028/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 026/2.002.
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 026/ 2.002, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

Parágrafo Único – As áreas de terras de que trata o “caput”dêste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- -Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Rita Martins Faustino
1º Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 028/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

Assunto: Autógrafo de Lei

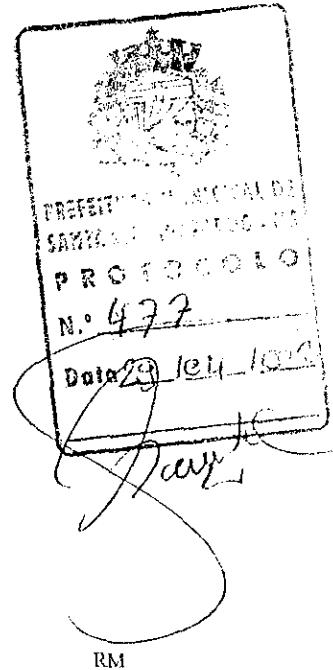
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Abril de 2002.

Of. Nº 603/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 026/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis do perímetro urbano, e dá outras providencias”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antônio Arcano dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 135 107

25 / 04 / 02

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
PROJETO DE LEI N° 026/02 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.

Parágrafo Único – As áreas de terras de que trata o “caput”dêste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 026/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Nosso município firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Governo do Estado, CESP- Companhia Energética de São Paulo e Ministério Público, bem como, Protocolo de Intenções com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação-SEINFRA, para construção de 150 (cento e cinqüenta) unidades habitacionais.

Porém, urge que esta municipalidade disponibilize os lotes urbanos para as edificações, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

